



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de analisar possíveis interferências políticas no caso do banco Master.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Gabriel Galípolo, Diretor do Banco Central;
- o Senhor Sidônio Palmeira, Ministro-chefe da Secretaria de Comunicação;
- o Senhor Paulo Gonet, Procurador-geral da República;
- o Senhor Diretor-geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues;
- o Senhor Dario Durigan, Secretário-executivo do Ministério da Fazenda;
- representante Ministério da Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

Há imperativa necessidade de esclarecimento sobre a natureza e a legalidade da reunião realizada no dia 15 de janeiro que reuniu o alto escalão do Governo Federal, o Judiciário e órgãos de controle sob circunstâncias que atentam contra a transparência administrativa. A omissão inicial do encontro na agenda oficial da Presidência da República, retificada apenas após o encerramento do evento, configura uma grave afronta ao princípio da publicidade, previsto no

Artigo 37 da Constituição Federal, gerando uma zona de sombra sobre as reais motivações do Poder Executivo ao convocar instituições que gozam de autonomia funcional e técnica.

Causa profunda estranheza e preocupação institucional a participação simultânea do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, do Diretor da Receita Federal e do Diretor-Geral da Polícia Federal em um momento em que o referido magistrado preside inquéritos que tangenciam interesses diretos de instituições citadas no encontro, especificamente no que tange às investigações envolvendo o Banco Master. Também participaram o ministro Fernando Haddad (Fazenda), do diretor do Banco Central, Gabriel Galípolo, do ministro-chefe da Secretaria de Comunicação, Sidônio Palmeira, do procurador-geral da República, Paulo Gonet, do diretor-geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, e do secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Dario Durigan. A alegação oficial de que o combate ao crime organizado foi o "eixo" da discussão não possui o condão de afastar a suspeição de que a máquina estatal possa estar sendo coordenada para tratar de demandas particulares ou para alinhar procedimentos investigativos à margem dos autos processuais, o que fere o princípio da impessoalidade e a própria separação dos Poderes.

Ainda mais grave apresenta-se a declaração ministerial acerca da necessidade de uma "uniformização de procedimentos" entre a Receita Federal, a Polícia Federal e o Judiciário. Tal pretensão de centralização, capitaneada pelo Ministério da Justiça, sugere uma interferência indevida na autonomia das polícias e dos órgãos de fiscalização financeira, podendo configurar um aparelhamento institucional destinado a monitorar e controlar o fluxo de informações sensíveis sob o pretexto de cooperação. A coordenação de forças de Estado por uma liderança política, sem o devido balizamento legal e sob o manto de reuniões informais, exige que este Senado Federal exerça seu papel constitucional de fiscalização para garantir que as instituições de persecução penal não sejam convertidas em instrumentos de conveniência governamental.



Dessa forma, requeiro a aprovação do requerimento pelos nobres colegas.

Sala da Comissão, 19 de janeiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1449424101>